

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA A LEI MARIANA FERREIRA PARA FORTALECER A SAÚDE MENTAL, A ESCUTA INSTITUCIONAL E A REDE DE APOIO		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinador:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	18/03/2026 14:25:15	Data da assinatura:	18/03/2026 14:25:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
18/03/2026

CRIA A LEI MARIANA FERREIRA PARA FORTALECER A SAÚDE MENTAL, A ESCUTA INSTITUCIONAL E A REDE DE APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS NO ESTADO DO CEARÁ.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Estadual de Escuta, Monitoramento e Acompanhamento Psicossocial das Mães Atípicas**, denominado **Lei Mariana Ferreira**, com a finalidade de assegurar acolhimento institucional, identificação periódica de demandas e suporte especializado às mães ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições que exijam cuidados permanentes.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – promoção da **saúde mental** e da qualidade de vida das mães atípicas;
- II – fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitária;
- III – prevenção do esgotamento físico e emocional (**Síndrome de Burnout**) decorrente da sobrecarga de cuidados;
- IV – integração das políticas públicas de saúde, assistência social e educação inclusiva;
- V – aprimoramento da identificação de demandas sociais e gargalos no atendimento às famílias atípicas.

Art. 3º O Programa garantirá às beneficiárias as seguintes ações:

- I – realização de **registro socioassistencial periódico**, preferencialmente mensal, destinado ao relato das dificuldades enfrentadas no cuidado diário e no acesso a serviços públicos;
- II – elaboração de **avaliação multidisciplinar** individualizada, com definição de encaminhamentos prioritários para a rede de saúde e assistência;

III – acesso a **acompanhamento psicológico contínuo**, individual ou coletivo, visando ao acolhimento emocional;

IV – orientação técnica quanto ao acesso a benefícios sociais, serviços terapêuticos e direitos educacionais;

V – priorização no atendimento em programas estaduais de suporte familiar e inclusão social.

Art. 4º O registro periódico de demandas poderá ser realizado de forma **presencial**, por meio de **plataforma digital oficial** ou, em casos de limitação de mobilidade e sobrecarga extrema, mediante **atendimento domiciliar**.

Art. 5º Os dados coletados pelo Programa serão utilizados exclusivamente para subsidiar a formulação, o monitoramento e o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas às famílias atípicas, assegurada a proteção de dados pessoais nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma **Mensagem** para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 18 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição, que institui o Programa Estadual de Escuta, Monitoramento e Acompanhamento Psicossocial das Mães Atípicas — denominado Lei Mariana Ferreira —, tem como objetivo central oferecer acolhimento institucional e suporte especializado às mulheres que dedicam integralmente suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento. No cenário atual do Estado do Ceará, milhares de mães enfrentam uma jornada solitária e exaustiva, marcada por uma sobrecarga que transcende o esforço físico e atinge níveis críticos de esgotamento emocional. Na grande maioria dos casos, a responsabilidade pelos cuidados intensivos, mediação terapêutica e acompanhamento educacional recai exclusivamente sobre a figura materna, que muitas vezes abdica de sua carreira, vida social e, principalmente, de sua própria saúde mental para garantir a sobrevivência e o desenvolvimento de seus filhos.

A realidade dessas mulheres é frequentemente marcada pela invisibilidade perante as políticas públicas tradicionais. Embora existam avanços no atendimento à pessoa com deficiência, o Estado ainda falha em olhar para quem cuida. A ausência de uma rede estruturada de apoio resulta em quadros graves de isolamento social e no desenvolvimento da Síndrome de Burnout, um esgotamento profundo que compromete não apenas a qualidade de vida da mãe, mas a própria sustentação do núcleo familiar. Institucionalizar um mecanismo de escuta e monitoramento periódico não é apenas uma medida de assistência social, mas uma estratégia de saúde pública e de reconhecimento da dignidade humana dessas cuidadoras, permitindo que o Poder Público identifique gargalos no sistema e ofereça respostas rápidas às demandas mais urgentes.

O programa proposto busca criar um canal direto e contínuo entre as mães atípicas e o Estado, garantindo que suas dificuldades no acesso a terapias, medicamentos e educação inclusiva sejam registradas e transformadas em dados para o aperfeiçoamento das políticas estaduais. Ao oferecer acompanhamento psicológico e orientação técnica, o projeto visa resgatar a autonomia e o bem-estar dessas mulheres,

assegurando que elas não se sintam desamparadas em sua missão diária. A denominação Lei Mariana Ferreira presta uma homenagem simbólica à resiliência de tantas cearenses e reafirma o compromisso deste Parlamento com uma visão mais humana e integrada da inclusão social, onde o suporte à família é compreendido como parte indissociável do cuidado com a pessoa com deficiência.

Diante da relevância humana e social desta matéria, que busca amparar aquelas que são o pilar de tantas famílias em nosso Estado, submeto este Projeto de Indicação à elevada apreciação dos meus pares. Trata-se de uma iniciativa urgente para garantir que o Ceará ofereça não apenas serviços, mas acolhimento real e dignidade para as mães atípicas. Pela importância do tema e pelo impacto direto na vida de milhares de cidadãs, solicito o apoio e o voto favorável dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta.

o Estado do Ceará, em 18 de março de 2026.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)